



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FÁTIMA
- UM NOVO TEMPO -
GESTÃO 2021-2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

☒ Lei n.º 537 de 07/03/22
☐ Decreto n.º _____ de ____/____/____
☐ Portaria n.º _____ de ____/____/____
☐ Outros _____

Fol fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO 07/03/2022

LEI Nº 537, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar a título oneroso, concessão administrativa de uso de bem público para fins de exploração econômica com pessoas físicas e jurídicas a serem definidas por licitação pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, XVI da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos seguintes imóveis a seguir especificados, mediante licitação, às pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades recreativas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social, as seguintes áreas:

- ***O imóvel urbano edificado, descrito e caracterizado como sendo "Quiosque da Praça do Caju", localizado na Avenida João Pires Querido – Centro, na cidade de Fátima - TO;***
- ***O imóvel urbano edificado, descrito e caracterizado como sendo "Quiosque da Praça da Vila Tocantins", localizado na Rua 02, s/nº, - Vila Tocantins, na cidade de Fátima – TO.***

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

- 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.
- 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.



Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 07 dias do mês de março de 2.022. 133º da República. 34º do Estado. 40º do Município.


José Antonio Santos Andrade
Prefeito